



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 3.162 DE 7 DE JULHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 034/2025, de autoria do Vereador Fernando Henrique Cardozo)

**CRIA O “PROGRAMA VISÃO DO FUTURO” NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Ariranha, o “Programa Visão do Futuro”, destinado à prevenção e recuperação da saúde ocular dos alunos matriculados nas séries iniciais da rede pública municipal de ensino por meio de exames oftalmológicos.

§ 1º O programa que trata o *caput* deste artigo será desenvolvida pela Diretoria Municipal de Saúde e Higiene Pública e pela Diretoria Municipal de Divisão de Ensino.

§ 2º Para a consecução da campanha, a Administração Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com universidades, organizações não governamentais, entidades religiosas, cooperativas e associações, que realizem atividades relacionadas à educação ou saúde.

§ 3º Os exames a que se refere o *caput* deste artigo serão gratuitos para todos os alunos que ingressarem no 1º ano do ensino fundamental na rede municipal de ensino.

§ 4º Caberá à Diretoria Municipal de Saúde e Higiene Pública e pela Diretoria Municipal de Divisão de Ensino indicar os postos de saúde da rede municipal onde serão realizados os exames, mediante triagem de seleção preliminar pela equipe de saúde responsável pelo processo com o objetivo de diagnosticar problemas que prejudiquem o aprendizado da criança.

§ 5º Caso detectado algum problema o aluno será obrigatoriamente encaminhado a especialista do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 6º Os alunos nos quais forem detectados problemas de visão deverão ser encaminhados para avaliação oftalmológica nas unidades de saúde do município, ou para o local que a secretaria de saúde tiver convênio, sendo facultado ao aluno avaliação com profissional de sua escolha, de forma particular.

Art. 2º - O programa de que trata o artigo 1º compreenderá as seguintes fases:

I – teste de acuidade visual;

II – consultas oftalmológicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

III – fornecimento de óculos;

IV – avaliação de resultados.

Art. 3º - A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

I – Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação;

II – Encaminhar as crianças para rede pública municipal de saúde para o devido acompanhamento e tratamento;

III – Os alunos que necessitarem de tratamento e não tiverem condições receberão os óculos sem qualquer despesa para a família.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, conforme a demanda ou conveniência e necessidade, firmar convênios e parcerias com instituições privadas para promover o aprimoramento técnico do programa ora instituído.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, se for o caso, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 7 DIAS
DO MÊS DE JULHO DE 2025.**

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO